



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO
SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 32/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Controladoria Interna do Município sobre as Contas Anuais de Governo, exercício 2025, do Município de Novo Mundo/MT.

Esta Controladoria Interna acompanhou os índices legais e constitucionais de observância obrigatória pelos Municípios, bem como outras atividades relevantes e que integram a análise das Contas de Governo neste exercício de 2025.

2 – RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Casciano Martins Reis, Prefeito Municipal, e, as do Poder Legislativo, da Senhora Valéria de Lima Vale, Presidente da Câmara:

Prefeito Municipal:	
Nome:	Casciano Martins Reis
Período:	01/01 a 31/12/2025

Presidente do Poder Legislativo:	
Nome:	Valéria de Lima Vale
Período:	01/01 a 31/12/2025



3 - RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. Processo Orçamentário (dados consolidados do município)

3.1.1. Plano Plurianual

- O PPA deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores até 31 de agosto do 1º ano de mandato do Prefeito, conforme art. 221 inciso “a” da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- O PPA 2022-2025 foi encaminhado pelo Projeto de Lei n.º 018/2021 de 29/07/2021, e sancionado pela Lei n.º 546/2021 de 23/11/2021.
- A audiência pública para discussões do PPA ocorreu em 29/07/2021.

Verificou-se que:

- Houve a realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;
- Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;
- As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;
- Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

- A data da entrega da LDO na Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica é **30 de setembro** conforme art. 221 inciso “b” da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- A LDO/2025 foi objeto do Projeto de Lei n.º 027/2024 de 16/09/2024;
- A audiência pública de discussões da LDO/2025 ocorreu em 21/05/2024;
- A LDO/2025 foi sancionada através da Lei n.º 685/2024 de 13/12/2024.

Verificou-se que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO;
- A LDO está compatível com o PPA;
- A LDO contém diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração, compreendidos nos anexos de I a VIII.

3.1.3. Lei Orçamentária Anual

- A data da entrega da LOA na Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica é **15 de outubro** conforme art. 221 inciso “c” da Lei Orgânica do Município de Novo Mundo-MT;
- A LOA/2025 foi objeto do Projeto de Lei n.º 030/2024 de 14/10/2024;
- A audiência pública de discussões da LOA/2025 ocorreu em 10/10/2024;



- A LOA/2025 foi sancionada através da Lei n.º 686/2024 de 26/12/2024;
- O texto da LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- O artigo 5º da LOA/2025 autoriza a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, porém não fixa percentual;
- A Lei n.º 687/2025 de 18/02/2025, autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da execução do orçamento, mediante Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), conforme artigo 38, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias/2025.

Verificou-se que:

- Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA;
- A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO;
- O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;
- A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;
- Não há na LOA autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados;
- Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;
- Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo;
- Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;

3.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Créditos Adicionais do Período

LEI	ATO	Orçamento Inicial	REDUÇÕES	ACRÉSCIMOS	ESPECIAIS	Orçamento Final	% - OF/OI
120/2025	87/2025	80.000.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	80.000.000,00	100%
687/2025	043/2025	80.000.000,00	55.000,00	55.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	044/2025	80.000.000,00	1.220.863,14	1.220.863,14	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	050/2025	80.000.000,00	2.640.610,00	2.640.610,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	063/2025	80.000.000,00	1.962.637,11	1.962.637,11	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	068/2025	80.000.000,00	160.000,00	160.000,00	0,00	80.000.000,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MI
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
Controladoria Geral do Município - CGM



687/2025	072/2025	80.000.000,00	4.422.342,00	4.422.342,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	073/2025	80.000.000,00	92.000,00	92.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	076/2025	80.000.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	078/2025	80.000.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	085/2025	80.000.000,00	2.058.719,00	2.058.719,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	088/2025	80.000.000,00	230.349,00	230.349,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	089/2025	80.000.000,00	235.000,00	235.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	094/2025	80.000.000,00	1.371.522,74	1.371.522,74	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	10/2025	80.000.000,00	389.000,00	389.000,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	11/2025	80.000.000,00	5.565,00	5.565,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	15/2025	80.000.000,00	62.721,00	62.721,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	20/2025	80.000.000,00	316.907,00	316.907,00	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	30/2025	80.000.000,00	557.422,09	557.422,09	0,00	80.000.000,00	100%
687/2025	36/2025	80.000.000,00	398.752,00	398.752,00	0,00	80.000.000,00	100%
692/2025	16/2025	80.000.000,00	9.847,98	0,00	9.847,98	80.000.000,00	100%
695/2025	039/2025 ¹	80.000.000,00	0,00	800.000,00	0,00	80.800.000,00	101%
695/2025	39/2025 ¹	80.800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	80.000.000,00	100%
697/2025	40/2025	80.000.000,00	0,00	2.058.013,05	0,00	82.058.013,05	103%
705/2025	080/2025	82.058.013,05	1.497.700,00	1.497.700,00	0,00	82.058.013,05	103%
705/2025	086/2025	82.058.013,05	848.150,00	848.150,00	0,00	82.058.013,05	103%
705/2025	095/2025	82.058.013,05	936.977,00	936.977,00	0,00	82.058.013,05	103%
705/2025	71/2025	82.058.013,05	3.091.000,00	3.091.000,00	0,00	82.058.013,05	103%
714/2025	96/2025	82.058.013,05	815.000,00	815.000,00	0,00	82.058.013,05	103%
715/2025	98/2025	82.058.013,05	548.471,00	0,00	548.471,00	82.058.013,05	103%
716/2025	104/2025	82.058.013,05	0,00	1.432.000,00	0,00	83.490.013,05	104%
716/2025	99/2025	83.490.013,05	2.606.084,19	2.606.084,19	0,00	83.490.013,05	104%
Total Geral			27.692.640,25	30.425.733,82	758.318,98		104%

Fonte: Relação de atos de alteração orçamentária

Obs: ¹ - Os decretos de números 039/2025 e 39/2025, se tratam da mesma alteração orçamentária, porém como se trata de redução no órgão Prefeitura e suplementação no órgão Câmara, foi necessário, sistematicamente, o registro de dois atos.

Créditos Adicionais do Período:

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final (OF)	% (OF/OI)
	Suplementar	Especial	Extraord.			
80.000.000,00	30.425.733,82	758.318,98	0	27.692.640,25	83.490.013,05	104,00%



Fonte: Relação de Ato de Alteração Orçamentária

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

Recursos/ Fonte de Financiamento	Total
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	3.490.013,05
Anulação de dotações	27.692.640,25
Operações de Crédito	0,00
Total	31.182.653,30

Fonte: Relação de Ato de Alteração Orçamentária, por recurso indicado

Leis autorizativas:

Lei/data	Preâmbulo	Valor
Lei Complementar n.º 120/2025	Fica autorizado efetuar aplicação de recursos públicos através da fonte de recurso 1.543 - recursos do VAAR - recebido pelo município no exercício de 2025 e Construção de Calçada em Escola Municipal, no valor de até R\$ 634.000,00	200.000,00
Lei n.º 687/2025 De 18 de fevereiro de 2025	Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do total da execução do orçamento	16.000.000,00
LEI Nº. 692/2025 De 18 de Março de 2025.	Fica autorizado o Poder Executivo, abrir credito adicional especial, no valor de até R\$ 9.847,98 para atender a despesas com Indenizações e restituições na devolução de saldos restantes oriundos dos recursos vindouros da Lei Paulo Gustavo	9.847,98
LEI Nº. 695/2025 De 06 de Maio de 2025.	Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 800.000,00 destinado a atendimento de despesas prioritárias no Legislativo,	800.000,00
LEI Nº. 697/2025 De 16 de Maio de 2025.	Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 2.058.013,05 destinado a continuidade das obras de construção da escola urbana c/ 12 salas de aula, mediante recebimento de Convênio com Estado sob nº 1768/2022	2.058.013,05
LEI Nº 705/2025 de 22 de setembro de 2025.	Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº. 686 de 26 de dezembro de 2024. no valor de até R\$ 9.865.000,00	9.865.000,00
Lei Nº 714/2025 de 09 de dezembro	Fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a manutenção de despesas	815.000,00



de 2025.	com salários de Inativos do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, no valor de até R\$ 815.000,00	
Lei Nº 715/2025 de 16 de dezembro de 2025	Fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a aquisição de kits/uniformes para alunos do ensino fundamental e aquisição de material estruturado composto por livros e recursos impressos e digitais – com a finalidade de alfabetização e complemento educacional, no valor de até R\$ 926.000,00	926.000,00
Lei Nº 716/2025 De 18 de dezembro de 2025.	Fica autorizado o Poder Executivo a transpor, remanejar e transferir, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, observadas as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada na referida Lei Orçamentária	5.600.000,00
Total autorizado		36.273.861,03
Total suplementado (suplementares e especiais)		31.182.653,30
Situação		Regular

Remanejamento, transposição e transferência, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2024 (Lei n.º 648/2023), de acordo com os 25% aprovado pela Lei n.º 650/2024.

Total da suplementação/redução	18.945.494,27	18.945.494,27	23,68%
Total autorizado pela Lei n.º 687/2025 e n.º 716/2025	27%	21.000.000,00	Regular

Observou-se que foi suplementado um percentual de 23,68%, dos 27% autorizado pela Lei nº pelas Leis n.º 687/2025 e n.º 716/2025, totalizando o montante de R\$ 18.945.494,27 de remanejamento, transposição e transferência de Dotações Orçamentárias.

Foram constatadas inconsistências entre **os valores dos Decretos e os registros na relação de atos de alterações orçamentárias**, para as quais recomendamos a avaliação da regularidade dos valores e, se for o caso, ver a possibilidade de fazer as retificações necessárias. (Decretos: 20/2025, 72/2025, 88/2025)

3.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo:

Quanto a apuração das metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os



elencados como prioritários pela Lei de Diretrizes orçamentárias, foi tido como amostra a construção de salas de aula:

Execução orçamentária:

Objetivo Estratégico:	Visa a melhoria do atendimento do transporte escolar em todas as unidades da estrutura educacional com a mais eficiência, melhores meios de transporte e atendimento aos alunos usuários.				
Programa:	0006 – Transporte de Qualidade				
Ações Melhorias do transporte escolar	Dotação inicial	Dotação final	Execução	PPD* Execução/dotação inicial	COFD** Execução/dotação final
1016 – Aquisição de veículos e ônibus escolares	400.000,00	994.304,98	148,57	148,57%	100,00%

Descrição das metas físicas e suas unidades de medida:

Programa	Ação	Descrição da meta	Unidade de medida
0006	1016 – Aquisição de veículos e ônibus escolares	Aquisição de veículos e ônibus escolares	Quantidade

Realização de metas físicas das ações:

Programa	Ações	Metas Previstas	Metas realizadas	% de realização sobre a previsão
0006	1016	1	1	100,00%

3.1.5 Apuração do Resultado da Execução Orçamentária:

Apuração do Resultado da Execução Orçamentária – Dados Consolidados	
Receita Arrecadada Consolidada	92.346.118,85
Despesa Realizada Consolidada	79.872.827,89
Total da Despesa Realizada	12.473.290,96
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit

Fonte: Anexo 10 e 11 – dezembro/2025

* Despesa e Receita – Consolidada com Intra-Orçamentárias, sem Interferências

Balanco Orçamentário – dados consolidados	
Dotação inicial:	80.000.000,00
Dotação atualizada:	83.490.013,05
Despesas empenhadas:	79.719.827,89
Saldo: (Superávit)	3.770.185,16

Fonte: Relatório de recursos aplicados na execução dos programas - empenhados - consolidado até o mês 12/2025



3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1. Educação

I - Os limites constitucionais e legais de educação foram objetos de análise pela Controladoria:

Limites apurados em 31/12/2025:

Limite de Gastos com MDE – Educação

Detalhamento das Receitas de Impostos e Transferências em Educação

Natureza da Receita	Receita Base
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 558.160,16
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	R\$ 6.682,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 258.071,91
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 45.062,63
1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	R\$ 422.407,92
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$ 1.758.225,06
1.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	R\$ 167,50
1.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 87,46
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R\$ 872.620,81
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 4.187.136,90
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	R\$ 23.763,16
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	R\$ 2.284,24
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 87,86
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 13.869.650,61
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	R\$ 1.709.877,51
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$ 1.664.493,74
1.7.1.1.55.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários -	R\$ 292.252,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-M1
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
Controladoria Geral do Município - CGM



Comercialização do Ouro - Principal	
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$ 32.924.679,73
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$ 2.406.984,46
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ 474.414,59
Total	R\$ 61.477.110,82

Detalhamento das Despesas em Educação

(+) Despesas de MDE	7.943.447,07
(+) Receitas Transferidas ao Fundeb	10.172.193,92
(-) Despesa com Alimentação Escolar	-724.559,74
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas	0,00
(-) Superávit não aplicado	-39.538,95
(-) RPNP inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
(-) Cancelamento de RP inscritos	0,00
Total das despesas para fins de Limite	17.351.542,30
Receita base de impostos e transferências	61.477.110,82
% aplicado em MDE	28,22%

Limite de Remuneração do magistério da Educação Básica Pública – FUNDEB

Receita Arrecadada Fundeb (Exceto Complementação da União – VAAR)	12.576.633,64
De Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	12.478.817,42
De Remuneração DEP. BANC. - FUNDEB	97.816,22
Gasto Mínimo Exigido – 70% da Receita do Fundeb	8.803.643,55
Gasto com Remuneração dos Professores	11.855.621,65
% Gasto com Remuneração dos Professores	94,27%
Despesa – Fonte FUNDEB	11.855.621,65
361 – Ensino Fundamental	7.939.936,19
365 – Educação Infantil	3.915.685,46

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,22%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente aos **94,27%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto no artigo 212-A da CF/88, e Lei nº 14.113/2020.

Quanto as Políticas Públicas de educação o Tribunal de Contas do Estado pontuou nas Contas de Governo de 2024:

Quanto a não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, em descumprimento da Decisão Normativa n.º 10/2024:

Recomenda-se que o Poder Executivo adote as providências necessárias para promover a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino, de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, assegurando a integração formal e permanente dessas temáticas no projeto pedagógico das escolas municipais, de modo a garantir a efetividade da política pública de prevenção e enfrentamento à violência.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

Verifica-se que o desempenho do município, nos anos iniciais, está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e abaixo da média estadual; porém, acima da média nacional.

3.2.2. Saúde

I - O limite constitucional de Saúde foi objeto de análise pela Controladoria:

Limites apurados em 31/12/2024:

Detalhamento das Receitas para Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Receita	Arrecadado
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 558.160,16
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	R\$ 6.682,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 258.071,91
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 45.062,63
1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	R\$ 422.407,92
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$ 1.758.225,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
Controladoria Geral do Município - CGM



1.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	R\$ 167,50
1.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 87,46
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	R\$ 872.620,81
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 4.187.136,90
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	R\$ 23.763,16
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	R\$ 2.284,24
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R\$ 87,86
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 13.869.650,61
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$ 1.664.493,74
1.7.1.1.55.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	R\$ 292.252,02
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$ 32.924.679,73
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$ 2.406.984,46
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ 474.414,59
Total	R\$ 59.767.233,31

Detalhamento das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

(+) Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.955.223,66
Gasto Mínimo Exigido – 15% da Receita Base	8.965.085,00
Total das despesas para fins de Limite	9.955.223,46
Receita base de impostos e transferências	59.767.233,31
% aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	16,66%

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **16,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Quanto as Políticas Públicas em Saúde, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pontuou na Contas de Governo de 2024:

Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se, ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município a adoção de providências para que



sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS. – Item 9.3. INDICADORES DE SAÚDE, conforme as situações a seguir:

- ✓ Com base nos dados do Município de NOVO MUNDO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Taxa de Mortalidade Infantil, no exercício de 2024, está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.
- ✓ Diante da ausência dos dados, não é possível analisar a TMM (taxa de Mortalidade Materna) do Município de NOVO MUNDO.
- ✓ Com base nos dados do Município de NOVO MUNDO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH (Número de Médicos por Habitantes) é classificada na Zona Intermediária, um pouco abaixo da média nacional, sendo necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.
- ✓ Com base nos dados do Município de NOVO MUNDO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP (indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica) é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.
- ✓ Devido à ausência de informações, não é possível analisar a Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas do Município de NOVO MUNDO.
- ✓ Com base nos dados do Município de NOVO MUNDO e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é Alta/Epidêmica. A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.
- ✓ Diante da ausência de informações, não é possível analisar a situação da Taxa de Detecção de Hanseníase do Município de NOVO MUNDO.
- ✓ Em função da ausência de informações, não é possível analisar situação da Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos do Município de NOVO MUNDO.
- ✓ Não é possível analisar a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau do Município de NOVO MUNDO, tendo em vista a ausência de informações.



3.3. Sistema de Controle Interno

01 - Esta Controladoria Interna acompanhou os índices legais e constitucionais de observância obrigatória pelos Municípios, bem como outras atividades relevantes e que integram a análise das Contas de Governo neste exercício de 2025.

02 - Através de análise do Portal da Transparência, por meio do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024, encaminhou o resultado aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, recomendando a adoção de medidas para o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Ofícios n.º 9 e 10/2025).

03 – Estão em tramitação nesse Tribunal de Contas duas representações de natureza externa propostas pela controladoria do município de Novo Mundo/MT, por meio dos protocolos n.º 1810790/2024 em 21/03/2024 e 1915843/2024 em 10/10/2024:

Protocolo n.º 1810790/2024 - Representação de natureza externa proposta pelo controle interno em face de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos, para a secretaria municipal de saúde.

Protocolo n.º 1915843/2024 - Representação de natureza externa, proposta pelo controle interno em face de possíveis irregularidades na utilização dos veículos e no controle de combustíveis da frota da prefeitura municipal de Novo Mundo - MT.

04 – Quanto às recomendações do Parecer Conclusivo da Controladoria sobre as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024:

04.01. Recomendação 01: Que o Poder Legislativo se atente aos prazos e aos procedimentos de deliberação das Contas Anuais de Governo do Município julgadas previamente pelo TCE/MT, bem como para a emissão e encaminhamento do Decreto Legislativo de decisão sobre estas contas ao TCE/MT.

Atendimento à recomendação 01: Conforme pesquisa das remessas do Aplic em 2024, observou-se o encaminhamento do Decreto Legislativo, referente à apreciação das Contas de Governo referentes ao respectivo Exercício.

04.02. Recomendação 02: Que os Poderes Executivo e Legislativo, atendam às determinações e recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo/MT, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atendimento parcial à recomendação 02: O Poder Legislativo informou que fez as recomendações ao Poder Executivo, conforme proposto no Parecer Prévio Favorável do julgamento das Contas Anuais de Governo de 2024, por meio de Ofício ao Poder Executivo.



Quanto ao Poder Executivo, pontuamos no item 4, as recomendações propostas pelo TCE/MT e o andamento das ações adotadas para os atendimentos, para quais houve a possibilidade de conhecimento por esta Controladoria.

04.03. Recomendação 03: Adotar medidas para a melhoria da classificação dos índices de transparência da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, de que tratou o Levantamento Nacional de Transparência Pública 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como providenciar a inclusão dos itens considerados como não atende pelo TCE/MT, visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Atendimento parcial à recomendação 03:

- a) Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2025 promovido pelo TCE/MT, a Câmara Municipal de Novo Mundo não atendeu a 100% do índice de transparência conforme Levantamento Nacional de Pública 2025, promovido pelo TCE/MT. Apresentou o índice intermediário de Transparência de 70,73%, e ainda teve uma redução desse índice em relação ao ano anterior:

Ano	Índice	Essenciais	Classificação
2024	72,07%	90,48%	Intermediário
2025	70,73%	85,71%	Intermediário

- b) Conforme resultado do Levantamento Nacional de Transparência Pública 2025 promovido pelo TCE/MT, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo não atendeu a 100% do índice de transparência proposto, no entanto apresentou um aumento nesse índice de 69,40% para 83,46%, passando da classificação intermediária para elevada, porém não atingiu aos 100% dos critérios obrigatórios:

Ano	Índice	Essenciais	Obrigatórios	Classificação
2024	69,40%%	100,0%%	58,93%	Intermediário
2025	83,46%	96,97%	81,18%	Elevado

3.4. Outros Aspectos Relevantes

3.4.1. Audiências Públicas:

I – Audiências Públicas de Discussões do Orçamento:

Referência	Data da Publicação	Local	Data realização
LDO-2025	17/05/2024	JOM	21/05/2024



LOA-2025	07/10/2024	JOM	10/10/2024
PPA – 2022-2025	27/07/2021	JOM	29/07/2021

II – Audiências Públicas de Prestações de Contas das Metas Fiscais:

Referência	Data da Publicação	Local	Data realização
1º Quadrimestre/2024	17/05/2024	JOM	21/05/2024
2º Quadrimestre/2024	24/09/2024	JOM	27/09/2024
3º Quadrimestre/2024	25/02/2025	JOM	26/02/2025

Link das audiências públicas:

<https://transparencia.novomundo.mt.gov.br/Prestacao-de-contas/Audiencia-publica/>

3.4.3. Limite de Despesas com Pessoal:

I – Limite apurado em 31/12/2025:

Receita Corrente Líquida - RCL	80.317.662,74
Total de Gastos com Pessoal	33.545.764,16
% de Gastos com Pessoal	41,77%
Limite Máximo de 60% da RCL	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,77%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.4.4. Repasses ao Legislativo:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal (empenhados), incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 3.675.260,39, correspondente à **6.74%** da receita base de R\$ 54.516.236,51 (2024), estabelecido no artigo 29-A, I da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional de 7%.

Demonstrativo dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo:

Mês	Valor (R\$)	Data	Situação
Janeiro	250.000,00	14/01/2025	Regular
Fevereiro	250.000,00	17/02/2025	Regular



Março	250.000,00	13/03/2025	Regular
Abril	250.000,00	11/04/2025	Regular
Maio	250.000,00	12/05/2025	Regular
Maio	100.000,00	14/05/2025	Regular
Junho	350.000,00	13/06/2025	Regular
Julho	350.000,00	14/07/2025	Regular
Agosto	350.000,00	06/08/2025	Regular
Setembro	350.000,00	16/09/2025	Regular
Outubro	350.000,00	13/10/2025	Regular
Novembro	350.000,00	13/11/2025	Regular
Dezembro	350.000,00	15/12/2025	Regular
Total	3.800.000,00		

- A Receita da Câmara Municipal de Novo Mundo foi fixada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei n.º 686/2024 de 26/12/2024) em um montante de R\$ 3.000.000,00.
- Através da Lei n.º 695/2025 de 06/15/2025 foi autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 para a Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 800.000,00, totalizando um orçamento de R\$ 3.800.000,00.
- Os repasses à Câmara foram feitos, mensalmente, sempre até o dia 20 de cada mês, observando o artigo 168 da CF/88 e respeitando o valor fixado na LOA/2025.
- A Câmara Municipal faz as movimentações financeiras em conta única pelo Banco Sicredi, Agência 0800 Conta Corrente n.º 550809, justificado pelo fato de ser a única instituição financeira instalada na cidade, como agência bancária.
- Houve uma devolução de Duodécimo no valor de R\$ 124.739,61 em 29/12/2025. Permanecendo em conta o montante de R\$ 536.448,21, sendo R\$ 522.540,57 para cobertura dos restos a pagar, e o restante em conciliação.

4 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO

4.1. No tocante às recomendações contidas no Parecer Prévio n.º **43/2024** do TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, temos o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
Controladoria Geral do Município - CGM



	Recomendações referentes as Contas de 2023	Postura/ medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor ante as recomendações
1	I. continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas	Parecer Conclusivo da Controladoria sobre as Contas Anuais de Governo de 2024: Recomendação 02: Que os Poderes Executivo e Legislativo, atendam às determinações e recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo/MT, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Pág. 14 do Relatório Técnico das Contas de Governo de 2024 indica que atendeu: “Em termos de IGFM-Geral, observa-se que o Município de NOVO MUNDO apresentou, em 2023, conceito C (Boa em Dificuldade) com índice de 0,56, figurando na 105ª posição entre os 141 municípios do Estado. Em 2024 o IGFM-Geral do Município subiu para 0,80, evoluindo para o Conceito B (Boa Gestão).”
2	II. aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento		Pág. 118 do Relatório Técnico das Contas de Governo de 2024 indica que não atendeu: 1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. Em pese o cumprimento da meta, ressalta que, conforme relatado acima, meta de resultado primário fixada na LDO foi de déficit de R\$ 2.870.000,00 e o valor realizado foi um superávit de R\$ 2.189.622,36, ou seja, o valor realizado superou o estimado em R\$ 5.059.622,36, que corresponde à uma variação positiva de 176%. Isso demonstra uma grande disparidade entre o planejado e o efetivamente alcançado, de forma que, sugere-se ao Relator que recomende ao atual prefeito que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento.
	III. adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei n.º 14.164/2021		Pag. 9 do Parecer Prévio Nº 78/2025, indica que não cumpriu em: Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021.
	IV. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº		Pag. 9 do Parecer Prévio Nº 78/2025, indica que cumpriu em: Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.



9.394/1996	V. institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021	Pag. 9 do Parecer Prévio Nº 78/2025, indica que cumpriu em: Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
	VI. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais	Parecer Conclusivo da Controladoria sobre as Contas de Gestão de 2024, indica que atendeu: “apresentou um aumento nesse índice de 69,40% para 83,46%, passando da classificação intermediária para elevada em 2025”

4.2. No tocante às determinações contidas no Parecer Prévio n.º **78/2025** do TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas anuais de Governo relativas ao exercício de 2024, temos o que segue:

	Determinações referentes as Contas de 2024	Postura/ medidas adotadas pela UCI	Postura do gestor ante as recomendações
1	Promova a adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), visando à efetivação e operacionalização do regime de previdência complementar instituído pela Lei Complementar Municipal nº 308/2022 (irregularidade LB99 – item 5.1);	Parecer Conclusivo da Controladoria sobre as Contas Anuais de Governo de 2024: Recomendação 02: Que os Poderes Executivo e Legislativo, atendam às determinações e recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo/MT, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Houve o atendimento à recomendação: Diante da Adesão do Município de Novo Mundo/MT ao Convênio n.º 271.00001144/2025-78 com a Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.
2	providencie a inclusão de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher no currículo escolar, em atendimento ao que determina a atual redação do § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional		Atendimento parcial: “Assim, apesar dos esforços relatados, constata-se que as providências adotadas não configuram atendimento pleno ao comando estabelecido pelo Tribunal.” E conforme Plano do Ciclo de Metas Municipais para 2026 da Secretaria Municipal de Educação, as atividades contemplam conteúdos sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher.



4.3. No que se refere às irregularidades mantidas quanto aos itens que dispõe sobre Cumprimento das Decisões do TCE/MT no Relatório Técnico de Defesa do Processo das Contas Anuais de Governo de 2024, temos o que segue:

1. Políticas Públicas: Inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher no currículo escolar (Decisão Normativa n.º 10/2024)

Quanto a não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher:

Recomenda-se que o Poder Executivo adote as providências necessárias para promover a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino, de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, assegurando a integração formal e permanente dessas temáticas no projeto pedagógico das escolas municipais, de modo a garantir a efetividade da política pública de prevenção e enfrentamento à violência.

2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Quanto à ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024:

Recomenda-se que é imprescindível ficar comprovado que as projeções para ACS e ACE foram realizadas com base nos critérios e requisitos da aposentadoria especial, regulamentada no âmbito municipal pelo art. 23, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 96/2023.

3. Ouvidoria (Nota Técnica nº 02/2021 - TCE-MT)

Quanto à ausência de regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, instituída pela Lei Complementar nº 035/2014:

Recomenda-se a normatização do Lei Complementar n.º 035/2014, conforme o disposto no artigo 5º desta Lei, considerando que a Instrução Normativa SIC nº 01/2013, de 02 de dezembro de 2013, sobre essa matéria, é anterior à Lei do Município e à Lei nº 13.460/2017, que deve ser cumprida conforme Nota Técnica nº 02/2021 - TCE-MT.

4.4. Outras matérias objetos de avaliação das Contas Anuais de Governo de 2024:

4. Previdência Própria

Quanto a ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado:



Houve o atendimento à recomendação: Diante da Adesão do Município de Novo Mundo/MT ao Convênio n.º 271.00001144/2025-78 com a Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Diante de outros apontamentos no Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo de 2024 sobre a Gestão da Previdência Própria, recomenda-se:

Promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - Índice de Situação Previdenciária.

Fomente a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Adote, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

5. Transparência Pública:

Recomenda-se que os órgãos adotem medidas estruturais de fortalecimento da governança pública, ampliando a transparência ativa e passiva, a participação social e a divulgação tempestiva de todos os atos administrativos, contábeis, fiscais, orçamentários e de políticas públicas, com especial atenção às publicações oficiais, visando alcançar índice de transparência plena (100%) e consolidar a cultura de integridade, controle social e boa governança pública.

6. Outros pontos para a promoção de melhoria da gestão

Recomenda-se que a Gestão aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se, ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município a adoção de providências para que sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS. – Item 9.3. INDICADORES DE SAÚDE



5. ALERTAS EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

Não foram identificados alertas emitidos pelo TCE relativos aos atos de governo a exemplo dos alertas da LRF.

6 - RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que o Poder Executivo adote medidas para o devido cumprimento das Decisões do TCE/MT, mais especificamente da Decisão Normativa n.º 10/2024, Decisão Normativa n.º 07/2023 e Nota Técnica n.º 02/2021 - TCE-MT, demais recomendações em decisões em casos concretos com efeitos vinculantes, e aquelas dispostas nos pareceres prévios de julgamento das contas anuais de governo dos exercícios anteriores, conforme a seguir:

Decisão Normativa n.º 10/2024: Recomenda-se que o Poder Executivo adote as providências necessárias para promover a inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino, de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, assegurando a integração formal e permanente dessas temáticas no projeto pedagógico das escolas municipais, de modo a garantir a efetividade da política pública de prevenção e enfrentamento à violência.

Decisão Normativa n.º 07/2023: Recomenda-se que é imprescindível ficar comprovado que as projeções para ACS e ACE foram realizadas com base nos critérios e requisitos da aposentadoria especial, regulamentada no âmbito municipal pelo art. 23, §1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 96/2023.

Nota Técnica n.º 02/2021: Recomenda-se a normatização do Lei Complementar n.º 035/2014, conforme o disposto no artigo 5º desta Lei, considerando que a Instrução Normativa SIC n.º 01/2013, de 02 de dezembro de 2013, sobre essa matéria, é anterior à Lei do Município e à Lei n.º 13.460/2017, que deve ser cumprida conforme Nota Técnica n.º 02/2021 - TCE-MT.

Recomendação 02: Que o Poder Executivo se atente para a adoção de medidas de atendimento quanto as recomendações referentes a matérias que são objetos de avaliação das Contas Anuais de Governo, conforme análise das Contas Anuais de Governo de 2024:

Previdência Municipal:

Promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários,



contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - Índice de Situação Previdenciária.

Fomente a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Adote, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

Transparência:

Que os órgãos adotem medidas estruturais de fortalecimento da governança pública, ampliando a transparência ativa e passiva, a participação social e a divulgação tempestiva de todos os atos administrativos, contábeis, fiscais, orçamentários e de políticas públicas, com especial atenção às publicações oficiais, visando alcançar índice de transparência plena (100%) e consolidar a cultura de integridade, controle social e boa governança pública.

Cumprimento das Metas Fiscais:

Recomenda-se que a Gestão aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento.

Políticas Públicas em Saúde:

Considerando a falta de dados em itens de avaliação dos indicadores da saúde, recomenda-se, ao atual gestor, que determine ao Secretário de Saúde do município a adoção de providências para que sejam enviadas informações completas e corretas ao sistema do DATASUS.

Recomendação 03: Que os Poderes Executivo e Legislativo, atendam às determinações e recomendações dispostas nos pareceres prévios de aprovação das contas anuais de governo do Município de Novo Mundo/MT, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

7 - PARECER DA CONTROLADORIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
Controladoria Geral do Município - CGM



Diante ao exposto, e de que as constatações e recomendações expedidas não possuem o condão de conduzir a uma avaliação global negativa, e de que o município apresentou cenário fiscal satisfatório e cumpriu com os índices legais e constitucionais, esta Controladoria opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo/MT referente ao Exercício de 2025.

É o parecer da Controladoria Interna do Município de Novo Mundo-MT.

Que segue para o conhecimento dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e, se assim desejar, para manifestação em 05 dias, e após, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Sistema Aplic, e dado transparência. Orientando-o a apreciar junto às unidades responsáveis, quanto às constatações e recomendações propostas.

Novo Mundo-MT, 15/04/2026.

Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI
CONTROLADORA INTERNA
Do Município de Novo Mundo/MT
MAT. 2060